



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº 62/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 17 de junho de 2020.

Processo nº 50840.000178/2020-99

Interessado: EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Ass: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 001/2020

À Agência de Integração Empresa Escola Ltda EPP - AGIEL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2020

1. Trata o presente Despacho, resposta ao Esclarecimento impetrada pela empresa AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda EPP, (2532414), tempestivamente, referente **ao Termo de Referência e Minuta de Contrato**, conforme descrevemos:

DO ESCLARECIMENTO

Prezada Comissão de Licitações, bom dia, Venho por meio deste documento, solicitar em nome da AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, empresa de direito privado, localizada na Rua Benedito Valadares, nº 255, 3º andar, Centro, Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630, endereço de e-mail: licitacoes@agiел.com.br, telefones: (31) 4141-3200 / (31) 4063-8582/ (37) 3232-1179, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão nº 01/2020 da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA:

1) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 11.1.10 (Pág. 16) “11.1.10 - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e

profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação.”

A comprovação de convênios firmados deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato?

2) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 18. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO – (Pág. 20) “18.1 - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinatura desses de forma digital.” Desde logo esclarecemos que a assinatura digital exige a utilização de Certificado Digital por todas as partes e a assinatura eletrônica, por sua vez, não oferece a segurança jurídica que entendemos ser necessária para um contrato de estágio. Isso porque a assinatura eletrônica permite o repúdio por quem assinou o documento.

a) Sendo assim, como o agente de integração deverá proceder? A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA fornecerá certificado digital a todos os estudantes?

b) Caso alguma instituição de ensino se recuse a assinar digitalmente, como o agente de integração deve proceder?

3) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – 10.2 (Pág. 15) “10.2 - Reembolsar mensalmente a CONTRATADA, os valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração.”

O item supramencionado estabelece que o agente de integração terá os valores das bolsas e do auxílio transporte reembolsados. Tendo em vista que o estágio não se confunde com a terceirização de mão de obra, tal procedimento não configuraria uma situação de empréstimo a uma empresa pública? Destacamos que a obrigação de pagamento da bolsa auxílio é da contratante e não do agente de integração.

Aguardamos respostas!

Atenciosamente,

Érica Ferreira

Equipe Agiel

DA ANÁLISE

2. Informamos que a empresa utilizou-se da faculdade legal prevista no Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, apresentando solicitação de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/20202, o

qual foi encaminhado para às áreas responsáveis para atendimento, sendo respondido conforme a seguir:

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ÁREA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

O Pregão Eletrônico nº 01/2020/EPL foi publicado no dia 05 de junho de 2020, com data de abertura do certame prevista para o dia 19 de junho de 2020, às 10h00.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação a pedido de esclarecimentos ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 19/06/2020, às 10 horas (horário de BrasíliaDF).

No dia 15 de junho de 2020, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme (SEI 2532413).

Desta forma, o pedido de esclarecimento da empresa é plenamente tempestivo.

Como o pedido de esclarecimento envolvia questionamento técnico da contratação, o processo administrativo foi remetido à Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação, para pronunciamento.

ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Venho por meio deste documento, solicitar em nome da AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, empresa de direito privado, localizada na Rua Benedito Valadares, nº 255, 3º andar, Centro, Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630, endereço de e-mail: licitacoes@agiel.com.br, telefones: (31) 4141-3200 / (31) 4063-8582/ (37) 3232-1179, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão nº 01/2020 da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA:

1) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 11.1.10 (Pág. 16) “11.1.10 - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação.”

A comprovação de convênios firmados deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato?

2) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 18. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO – (Pág. 20) “18.1 - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinatura desses de forma digital.”

Desde logo esclarecemos que a assinatura digital exige a utilização de Certificado Digital por todas as partes e a assinatura eletrônica, por sua vez, não oferece a segurança jurídica que entendemos ser necessária para um contrato de estágio. Isso porque a assinatura eletrônica permite o repúdio por quem assinou o documento.

a) Sendo assim, como o agente de integração deverá proceder? A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA fornecerá certificado digital a todos os estudantes?

b) Caso alguma instituição de ensino se recuse a assinar digitalmente, como o agente de integração deve proceder?

3) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – 10.2 (Pág. 15) “10.2 - Reembolsar mensalmente a CONTRATADA, os valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração.”

O item supramencionado estabelece que o agente de integração terá os valores das bolsas e do auxílio transporte reembolsados. Tendo em vista que o estágio não se confunde com a terceirização de mão de obra, tal procedimento não configuraria uma situação de empréstimo a uma empresa pública?

Destacamos que a obrigação de pagamento da bolsa auxílio é da contratante e não do agente de integração.

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO

1) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 11.1.10 (Pág. 16) “11.1.10 - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação.”

A comprovação de convênios firmados deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato?

O item será cobrado no início da vigência contratual, conforme Item 12.2 do Termo de Referência “Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Gerência de Pessoas, desta EPL, **observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas** e condições decorrentes deste instrumento”.

QUESTIONAMENTO

2) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 18. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO – (Pág. 20) “18.1 - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinatura desses de forma digital.”

Desde logo esclarecemos que a assinatura digital exige a utilização de Certificado Digital por todas as partes e a assinatura eletrônica, por sua vez, não oferece a segurança jurídica que entendemos ser necessária para um contrato de estágio. Isso porque a assinatura eletrônica permite o repúdio por quem assinou o documento.

a) Sendo assim, como o agente de integração deverá proceder? A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA fornecerá certificado digital a todos os estudantes?

b) Caso alguma instituição de ensino se recuse a assinar digitalmente, como o agente de integração deve proceder?

Em resposta ao questionamento do Item 18.1, esclarecemos que a assinatura de forma digital solicitada para dar celeridade e transparência aos procedimentos é somente do agente de integração.

QUESTIONAMENTO

3) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – 10.2 (Pág. 15) “10.2 - Reembolsar mensalmente a

CONTRATADA, os valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração.” O item supramencionado estabelece que o agente de integração terá os valores das bolsas e do auxílio transporte reembolsados. Tendo em vista que o estágio não se confunde com a terceirização de mão de obra, tal procedimento não configuraria uma situação de empréstimo a uma empresa pública? Destacamos que a obrigação de pagamento da bolsa auxílio é da contratante e não do agente de integração.

Esclarecemos que a bolsa de estágio deve ser paga por meio do agente de integração e mensalmente será reembolsada com recursos transferidos pela EPL. Conforme Item 21.2 - ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA “21.2 - Após o crédito dos pagamentos de todos os estagiários, a CONTRATADA deverá encaminhar para EPL documento de cobrança, fatura ou nota fiscal, juntamente com os comprovantes das transferências dos valores para os estagiários”. Ainda, conforme Item "21.3 - O documento de cobrança deverá conter em campos separados o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo pagamento das bolsas e o valor a ser pago à CONTRATADA a título de taxa de administração", do Termo de Referência.

Assim, o repasse dos recursos será realizado pela EPL em momento posterior, de acordo com as condições do instrumento convocatório, não se configurando em situação de empréstimo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o atendimento aos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, após análise e discussão, não verificamos a necessidade de modificações nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Isto posto, encaminhamos à Coordenação de Estratégia e Desenvolvimento Humano para análise.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO

Assistente I

Ante o exposto, de acordo com o relatado, encaminho o referido processo à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

(Assinado Eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano

De acordo. Encaminho à Gerência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)

GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

CONCLUSÃO

3. Diante de todo o exposto, informamos que os esclarecimentos foram respondidos pela área técnica, conforme acima registrado.

4. Informamos que fica mantida data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2020, e ainda, mantidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura eletrônica)

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
PREGOEIRA/EPL
Portaria nº 107 de 29/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Alvim de Oliveira, Assistente II**, em 17/06/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2535987** e o código CRC **9E769D4A**.



Referência: Processo nº 50840.000178/2020-99



SEI nº 2535987

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br